

## Abertura do Ano Judicial 2020

A reforma do Estatuto do Ministério Público alcançou, após um longo período de debate e reflexão, consagração na Lei nº.68/2019, de 27 de Agosto, cuja entrada em vigor ocorreu há poucos dias.

Na decorrência da publicação desse diploma e em prazo curto, ditado por uma *vacatio legis* de escassos quatro meses, teve início um exaustivo trabalho, que ainda decorre, de preparação de uma multiplicidade de diplomas regulamentadores essenciais à implementação das alterações introduzidas na nova arquitetura legal.

O novo Estatuto, não tendo representado uma radical mudança na orgânica, nem também do ponto de vista conceptual, obriga na verdade a múltiplos ajustamentos, inclusive ao nível logístico, com significativo impacto, colocando desafios de relevo numa magistratura em que, conforme vimos recorrentemente enfatizando, os meios humanos não se mostram cabalmente providos, circunstância que coloca dificuldades acrescidas na gestão desses recursos e nas opções estratégicas.

Por via de tal reforma e ainda que possam ser detetáveis algumas imperfeições, ou mesmo opções de questionável valia, reiteramos ser antecipável uma evolução globalmente positiva, particularmente no que se refere às vertentes da especialização e valorização do mérito, potenciadoras de um melhor desempenho funcional.



O novo Estatuto do Ministério Público prevê, como novidade, a existência e funcionamento de **Departamentos, de âmbito nacional**, com alguma correspondência com estruturas

preexistentes, ainda que conhecendo uma melhor e mais alargada definição de competências.

Referimo-nos ao **Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação** e ao **Departamento de Cooperação Judiciária e Relações Internacionais** cuja relevância é incontornável e, como tal, merecedores de especial referência pelo esforço organizativo e de

acréscimo de exigência que deles desde já se antecipa.

Para além desses, o ano que agora se inicia marca também a entrada em funcionamento do **Departamento Central de Contencioso do Estado e Interesses Coletivos e Difusos**, uma estrutura inovadora cuja consagração no novo Estatuto encerra assinaláveis potencialidades, ao nível da coordenação, da especialização, da uniformização e da eficácia da intervenção do

Ministério Público nessa área.

O ano de 2020 conta também, a par com essas novas estruturas, com a entrada em

funcionamento, a título experimental, no âmbito dos Departamentos de Investigação e Ação Penal

Regionais de Lisboa e do Porto, das recém-criadas Secções Especializadas Integradas de

Violência Doméstica, compreendendo cinco polos, sedeados em Lisboa, Seixal, Sintra, Porto e

Matosinhos, cada um deles compreendendo dois núcleos – um de ação penal e um de família e

crianças.



Tal criação teve na génese iniciativa que assumimos, alicerçada em detalhada análise empreendida no seio da Procuradoria-Geral da República, no reconhecimento da premência de maior assertividade no combate a esse complexo fenómeno criminal, altamente impactante na vida, na saúde e no equilíbrio físico e psicológico de milhares de cidadãos - adultos, crianças e jovens -, e, quanto a estes, indelevelmente penalizante do seu processo de crescimento e desenvolvimento, com nefastos reflexos comportamentais, pela potencial propagação, por banalização e mimetismo, de modelos de interação social desrespeitosos, maltratantes e violentos.

Estando a essa iniciativa associada a emissão de instrumento hierárquico regulador da atuação do Ministério Público no âmbito da violência doméstica<sup>1</sup>, resulta claro propor-se esta magistratura a um esforço acrescido no sentido de proporcionar um tratamento concentrado e especializado e a contribuir para a obtenção de resultados consentâneos com o desiderato último da sua erradicação.

Se é certo que, com seriedade, poucos ousarão questionar as virtualidades da experiência-piloto que está lançada, a sua monitorização pela Procuradoria-Geral da República e a avaliação dos resultados permitirão aferir da sua bondade e ponderar relativamente à sua expansão a outras comarcas do território nacional.

<sup>1</sup> A Diretiva da Procuradora-Geral da República nº.5/2019, de 15 de Novembro.



Importa também que novas iniciativas de combate ao aludido fenómeno criminal, designadamente a implementação de novos gabinetes, outras estruturas, protocolos ou ainda reorganização ou redefinição de competências ou áreas de intervenção, no âmbito do judiciário, não deixem de atender às sinergias que a entrada em funcionamento deste novo modelo haja conseguido congregar, antes representem um acréscimo na sua completude e na capacidade de resposta que se pretende especializada, célere e articulada das diversas entidades que integra e cuja intervenção, como parte de um todo, é fundamental.

Patenteando-se forte empenho do Ministério Público no combate à violência doméstica, como evidenciam as medidas adotadas, deixo ficar público e merecido reconhecimento institucional, mas também pessoal, aos responsáveis máximos, quer dos órgãos de polícia criminal que nesta área mais expressivamente interagem com o Ministério Público – a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana –, quer do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, quer ainda da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção de Crianças e Jovens, pela adesão que, desde o primeiro momento, àquelas medidas não hesitaram em manifestar, tributária de elevado sentido de responsabilidade social, ao assumirem prontamente o propósito de uma colaboração mais articulada e próxima, na respetiva área de intervenção, quer no sentido da disponibilização de transporte de processos, de arguidos e de outros intervenientes processuais, quer agilizando a pronta realização de perícias forenses, associando-se ao Ministério Público numa lógica de participação num sério esforço coletivo em prol de um desiderato que é comum de boa realização da Justiça.



Outros dois temas vêm merecendo permanente atenção por parte da Procuradoria-Geral da República – o sistema de justiça juvenil e a criminalidade económico-financeira.

No que respeita ao primeiro, mantemos o entendimento de ser fulcral melhorar a abordagem a fenómenos de violência juvenil, de natureza individual ou grupal, em especial os ocorridos em meio escolar, em contexto de acolhimento residencial e também os praticados em ambiente digital, por representarem agressão a bens jurídicos indissociáveis dos mais estruturantes alicerces da vida em sociedade.

Uma abordagem frouxa ou desvalorizante da expressão ou significado dos comportamentos desviantes integradores de ilícitos criminais protagonizados por jovens de idade inferior a 16 anos retira a capacidade de intervenção do sistema de justiça juvenil naquilo que constitui a sua essência peculiar, qual seja a de educação para o direito, catapultando-os sequencialmente, não raras vezes, para ulterior submissão ao regime penal e mesmo para precoce – e, muitas vezes, evitável – ingresso em meio prisional<sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Não obstante a alteração introduzida, em 2015, ao artigo 72.º da Lei Tutelar Educativa que se traduziu na desnecessidade/inexigibilidade de manifestação pelo ofendido de vontade de instauração de processo tutelar educativo, relativamente a jovens que hajam perfeito 12 anos e não hajam ainda completado 16, por virtude da prática pelos mesmos de factos qualificados na lei penal como crimes de natureza semipública ou particular, a realidade estatística evidencia, ao invés do perspetivado, um decréscimo global do número de inquéritos tutelares educativos registados, sendo também pouco expressivo o número de requerimentos de abertura da fase



jurisdicional (no ano judicial de 2018, a média relativamente ao número de inquéritos movimentados situou-se em 12%).

Outra constatação é a de que as medidas de internamento em centro educativo têm conhecido um significativo decréscimo - 203 em 2011, 237 em 2012, 171 em 2013, 128 em 2014, 90 em 2015, 116 em 2016, 144 em 2017 e 154 em 2018, sendo, em Outubro de 2019, **144** (último relatório divulgado pela DGRSP, disponível em

https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Est%C3%A1tisticas/Centros%20Educativos/ce 10-

<u>2019.pdf?ver=2019-12-05-121626-930</u>) - sendo, na maioria, factos integradores de **crimes contra as pessoas** os que estiveram na origem do decretamento de tais medidas.

Dados recentes da DGRSP dão conta de que dos 143 jovens que, em 30 de Setembro de 2019, se encontravam em execução de medida de internamento em centro educativo, 78% (111) tinham, aquando do início de execução dessa medida, processo de promoção e proteção e a 62% (69) destes havia sido aplicada medida de acolhimento residencial.

Registaram significativa expressão, no ano de 2018, os diagnósticos das CPCJ referentes a comportamentos de perigo protagonizados por crianças e jovens (18,7%), conforme decorre do Relatório Anual da Atividade das CPCJ reportado a 2018, disponível em <a href="https://www.cnpdpcj.gov.pt/cpcj/relatorios-de-avaliacao-da-atividade-estatistica/relatorio-2018.aspx">https://www.cnpdpcj.gov.pt/cpcj/relatorios-de-avaliacao-da-atividade-estatistica/relatorio-2018.aspx</a> (pág.35).

Outros dados de relevante significado podem ser elencados, como sejam (i) o aumento verificado, nos últimos anos, de situações de perigo com foco originário em comportamentos dos jovens, determinante de um aumento de acolhimentos residenciais ditado por essa fonte de perigo e que atinge essencialmente a faixa etária superior a 14 anos (ii) a tendência decrescente de solicitações à DGRSP com vista à execução de medidas tutelares educativas e (iii) a circunstância de parte considerável dos jovens a quem foram aplicadas medidas de internamento terem transitado do acolhimento residencial para centro educativo.



Tendo presente a posição fulcral que, na economia do sistema, o Ministério Público assume, no panorama da justiça juvenil, a Procuradoria-Geral da República concebeu e dará início, em 2020, a um plano de ação visando potenciar uma melhor intervenção tutelar educativa.

Uma referência ao combate à **corrupção e fenómenos criminais afins** e, em geral, ao combate à criminalidade económico-financeira é hoje, uma vez mais, inevitável.

Muito se tem dito e escrito sobre o tema.

A importância desse combate e das melhorias suscetíveis de ser introduzidas no sentido do incremento da prevenção e da perseguição criminal como promotores de uma atividade económica de bom nível e sadia dispensam, neste momento, alargadas considerações.

Tendo, em data recente, sido anunciada a criação de um grupo de trabalho para a definição de «uma estratégia nacional, global e integrada de combate à corrupção"<sup>3</sup>, a Procuradoria-Geral da

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> O comunicado do Conselho de Ministros de 5 de dezembro de 2019 (disponível em <a href="https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=governo-prepara-estrategia-nacional-contra-a-corrupcao">https://www.portugal.gov.pt/pt/gc22/comunicacao/noticia?i=governo-prepara-estrategia-nacional-contra-a-corrupcao</a>) esclarece que o grupo de trabalho terá por finalidade desenvolver os objetivos do programa do Governo:

Instituir um relatório nacional anticorrupção;

<sup>·</sup> Avaliar a permeabilidade das leis aos riscos de fraude;

<sup>•</sup> Diminuir as complexidades legais e a carga burocrática;



República, quando a tal for chamada, pronunciar-se-á sobre a valia das propostas que concretizadamente vierem a ser formuladas, num propósito construtivo de definição das melhores soluções.

Em todo o caso, é de reforçar, de novo, que qualquer planificação e execução de uma estratégia nacional de combate à corrupção pressupõe, antes de mais, a afetação de meios humanos e materiais que àquela possam dar corpo.

O mesmo é dizer que não dispensa, antes necessariamente pressupõe, adequado número de magistrados, inspetores e especialistas das mais variadas áreas que dirijam os inquéritos, concebam as estratégias, pratiquem os múltiplos atos processuais de recolha de prova e realizem as perícias – não raras vezes, de assinalável volume e enorme complexidade – imprescindíveis e absolutamente essenciais para dar continuidade e sequência útil e direcionada às investigações, identificando os criminosos e recolhendo as provas da prática dos crimes.

• Obrigar as entidades administrativas a aderir a um código de conduta ou a adotar códigos de conduta próprios;

Melhorar os processos de contratação pública;

• Reforçar a transparência das contas dos partidos políticos; e

• Obrigar as médias e grandes empresas a disporem de planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas.

<sup>•</sup> Dotar algumas entidades administrativas de um departamento de controlo interno que assegure a transparência e imparcialidade dos procedimentos e decisões;



Dimensão que consabidamente não pode, de modo algum, deixar de merecer primordial atenção,

se e desde que um tal combate seja erigido como verdadeiro desígnio nacional, o que

naturalmente concita no Ministério Público o maior entusiasmo, tanto mais que há muito o vem

encarando como uma das suas principais prioridades.

A sofisticação dos meios de que a criminalidade económico-financeira se socorre e a danosidade

social que provoca, atentos os elevados proventos que gera no património dos seus agentes,

impõe que as sociedades hodiernas com ela não contemplem nem permitam que se instale e

permaneça como que agarrada à pele do poder político, económico e social, com ele convivendo

paredes-meias e exercendo uma influência corrosiva em todo o tecido social.

A par com o branqueamento de capitais, que surge na decorrência da obtenção de tais proventos

de ilícita proveniência, outras atividades económicas germinam alavancadas pela ânsia de lucro

fácil, pelo culto dos valores económicos, do individualismo e da concorrência desregulada.

O combate a esses fenómenos criminais, de assinalável grau de sofisticação, e a especificidade

das investigações obriga a um inevitável esforço de formação dos investigadores e implica um

investimento de tempo e de recursos financeiros que não pode ser menosprezado e que reclama,

antes de mais, a assunção de uma inequívoca opção estratégica, assumida com inquebrantável

vigor.



Ainda que concebíveis ajustamentos no quadro legislativo facilitadores da colaboração de alguns

protagonistas colocados no circuito do crime e interessantes do ponto de vista da concretização

da pretensão punitiva do Estado - mormente, em sede de direito premial -, a principal causa da

demora na conclusão das investigações radica muito singelamente na falta de recursos materiais

e humanos alocados às complexas investigações abertas que exigem especialização e aturado

esforço individual e coletivo.

Superar este obstáculo é decisivo, desde logo, para a refundação dos padrões éticos da vida

coletiva e, bem assim, para a desejável celeridade das investigações e a eficácia punitiva do Estado.

A dimensão patrimonial do crime vem merecendo por parte do Ministério Público uma particular

atenção, encarando como prioritário o combate ao branqueamento de capitais em conjugação

com medidas eficazes de confisco de vantagens, mediante as quais se visa impedir que os

benefícios económicos originados pela atividade criminosa sejam camuflados e livremente

usufruídos, procedendo à sua eliminação.

Só assim se logrará asfixiar financeiramente os que encontram no crime a forma exclusiva de

obter lucro.

Em breve síntese, o combate a uma criminalidade especializada, complexa e essencialmente

focada no lucro não se basta com a imposição de uma pena aos respetivos agentes mas reclama

a remoção dos benefícios obtidos.



É justamente neste domínio que a Procuradoria-Geral da República se encontra fortemente

empenhada, propondo-se implementar um projeto de formação de magistrados, com início no

próximo mês de Março e que se prolongará por dois anos, focado na recuperação dos ativos do

crime.

Uma última mas não menos importante nota pretendemos deixar nesta cerimónia solene.

A autonomia do Ministério Público, como princípio basilar do Estado de Direito Democrático -

na qual se inscrevem matérias como a da composição e competências do Conselho Superior do

Ministério Público -, foi preservada no novo Estatuto, como sempre de resto entendemos

imprescindível.

Da cronologia dos mais marcantes factos, particularmente os mais recentes - nos quais se

inscreve também a ampla problematização dos temas e soluções inscritas no novo Estatuto, não

só no seio da própria magistratura - emerge a premência de um esforço exegético capaz de dar

respostas aos questionamentos que hoje se colocam em torno do Ministério Público e que cavam

fundo, indo até ao âmago da sua natureza.

A atenção ao tempo presente obriga a que remontemos às origens e que perspetivemos o futuro.



Ao Ministério Público, como magistratura de promoção, de iniciativa, no exclusivo interesse comunitário e em defesa da legalidade democrática, cabem múltiplas atribuições, enquadradas pelas ideias-chave da separação e paralelismo face à magistratura judicial, bem como da autonomia face aos poderes executivo e legislativo.

Ao princípio com arrimo constitucional da autonomia, de nuclear relevância enquanto garante da resistência a interferências externas, está associado o princípio da hierarquia, este também constitucionalmente consagrado, ambos assegurando, por seu turno, um outro com igual consagração – o da igualdade dos cidadãos perante a lei.

Volvidos mais de 40 anos sobre a Lei Orgânica do Ministério Público de 1978<sup>4</sup>, o caminho percorrido permite com objetividade identificar uma trajetória evolutiva de autoafirmação e de amadurecimento em que avulta a unidade na ação proporcionada pela estrutura hierarquizada desta magistratura.

É na compatibilização ou concordância prática entre os princípios da autonomia interna e da subordinação hierárquica, todavia, que recentemente o debate, desde logo no próprio seio do Ministério Público, foi lançado, no que respeita à fase de inquérito do processo penal, com foros

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> A primeira Lei Orgânica – cfr. Lei nº.36/78, de 5 de Julho.



de tema fraturante, alavancado numa literalidade não absolutamente inequívoca da formulação legal emprestada a alguns preceitos do novo Estatuto<sup>5</sup>.

Tal falta de inequivocidade serve de respaldo ao fortalecimento de uma corrente avessa a interferência ou ingerência hierárquica, de qualquer nível, na condução das investigações criminais, na consideração da sua ilegitimidade, salvo no contexto estrito das previsões expressamente consagradas na lei processual penal.

E é assim que, na moderna sociedade da transparência e da informação, insondáveis protagonismos e indizíveis interesses, a que se associam vozes de *opinion makers*, sempre muito seguros de si e das suas verdades, emitem juízos implacáveis e intrinsecamente monocromáticos, mormente em processos muito mediáticos e mediatizados, sobre a concreta intervenção de magistrados e dos seus superiores hierárquicos.

Sempre invocando princípios e a supremacia de valores cuja intransigente defesa sustentam pretender salvaguardar ou ver salvaguardados.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Cfr., inovadoradamente, o artigo 97°., n°.4, sob a epígrafe "Estatuto", que dispõe no sentido de que "A intervenção hierárquica em processo de natureza criminal é regulada pela lei processual penal" e, bem assim, o artigo 100°., n°.2, sob a epígrafe "Limite aos poderes diretivos", que estabelece que "A intervenção processual do superior hierárquico efetua-se nos termos do presente Estatuto e da lei de processo".



A sociedade de comunicação faz o resto.

Percebe-se, com indiscutível clareza, que a dualidade autonomia *versus* dependência hierárquica continua hoje tão viva quanto outrora.

Aduzem-se argumentos sustentando posições de sinal contrário e ganha notoriedade tese doutrinária que privilegia a autonomia de cada magistrado em detrimento do espírito de corpo único e da unidade da ação do Ministério Público e da sua estrutura hierarquizada.

Na verdade, num tal entendimento, tais princípios ficam claramente secundarizados, no âmbito das concretas investigações criminais, pela recondução da ação dos hierarcas a funções de coordenação nas quais fica necessariamente pressuposta a consensualização com os subordinados.

Gerada alguma inquietude decorrente de visões díspares, e até antagónicas, e atenta a essencialidade do Ministério Público na estrutura do Estado e das suas atribuições no âmbito da realização da Justiça, mormente na investigação criminal, é chegado o momento da clarificação – e, qualquer que seja o seu sentido, da extração das devidas consequências –, dela dependendo o futuro do modelo e da dinâmica da intervenção e da responsabilização dos magistrados, subordinados e superiores hierárquicos e, em última análise, o futuro desta magistratura.



Os desafios para o judiciário são de enorme dimensão e para o Ministério Público, em particular, são permanentes, obrigando a um esforço hercúleo e abnegado de todos os seus magistrados que lhes continue a permitir a superação das dificuldades, como tem conseguido fazer, encarando positivamente o futuro.

O combate a empreender deve ser por todos encarado com integridade, unidade, perseverança e a maior tenacidade, não deixando de prosseguir os objetivos traçados e de ultrapassar as adversidades externas, algumas há muito identificadas, sob pena de grosseiro erro de estratégia que, num ápice, transforme esse combate em *Crónica de uma Morte Anunciada*<sup>6</sup>.

Permito-me terminar como há um ano:

Nos tempos desassossegados, acelerados, ruidosos e de profunda transformação e incerteza que hoje vivemos, em que a propulsão para a fluidez e o descomprometimento tende a empurrar-nos para realidades virtuais falhas de concretização terrena, devemos à comunidade em que nos inscrevemos a certeza de um rumo determinado e sem ambiguidades, construído com medidas concretas e incisivas e com a tenacidade de que somos capazes.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Título do livro escrito pelo escritor colombiano Gabriel Garcia Márquez e publicado em 1981.



Sendo a minha determinação a mesma de então, permanece válido o rumo de afinco e abnegação

em prol de uma magistratura apostada na defesa dos interesses de cuja prossecução está

incumbida, no respeito pelo modelo em que constitucionalmente assenta.

Concluo agradecendo a atenção que amavelmente me foi dispensada e formulo o voto de um

Novo Ano Judicial marcado por avanços e aprimoramento das respostas, numa lógica de

dignificação da Justiça, em benefício da comunidade em que nos inscrevemos, do progresso

nacional e do bem-estar dos cidadãos a quem temos por única missão servir!

Palácio da Ajuda, 6 de janeiro de 2020